麵

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N.º 608, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.011.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 19.217,05 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS, CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos), para pagamentos de despesas de custeios referente a Secretaria Municipal de Assistência Social do exercício de financeiro de 2.011, que terá a seguinte classificação:

02.08.00 - Secretaria da Assistência Social

02.08.05 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 05 – Ficha 200 R\$ 19.217,05

ARTIGO 2º - O valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos), será coberto com recursos reduzidos da seguinte classificação econômica:

02.05.00 - Secretaria da Saúde

02.05.02 - Programa Saúde da Família

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Fonte 05 – Ficha 616 R\$ 19.217,05

题

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2.011.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011.

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº 60% fis. 04
Livro nº e Publicado por aftxação, no quadro da Sede
desta P. M., conforme art. 99 de Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo

Marcos Aurélio de Oliveira Secr. Mun. de Administração - RG/SP: 21.166.815 ces dos recursos do FMHIS serão destinaas aos programas de habitação de interesolem.

trução, conclusão, melhoria, reforma, locanento de unidades habitacionais em áreas

ites urbanizados para fins habitacionais; produção de equipamentos comunitários, la e urbanística de áreas caracterizadas de

e saneamento básico, infra-estrutura e equicomplementares aos programas habitaciocial:

materiais para construção, ampliação e refor-

ou produção de imóveis em áreas encortiça-, centrais ou periféricas, para fins habitacioocial;

ramas e intervenções na forma aprovada pelo FHIS.

) - Será admitida a aquisição de terrenos vinão de projetos habitacionais.

Seção IV

ias do Conselho Gestor do FHIS selho Gestor do FHIS compete:

Idiretrizes e fixar critérios para a priorização de locação de recursos do FHIS e atendimento dos programas habitacionais, observado o dispolítica é o plano municipal de habitação; amentos e planos de aplicação e metas anuais recursos do FHIS;

los para a priorização de linhas de ações; sobre as contas do FHIS;

idas quanto à aplicação das normas regulamen-30 FHMIS, nas matérias de sua competência; seu regimento interno.

elrizes e critérios previstos no inciso I do caput rerão observar ainda as normas emanadas do r do Fundo Nacional de Habitação de Interesse rata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de em que o FHIS vier a receber recursos federals inselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicis e critérios de acesso aos programas, das mocesso à moradia, das metas anuais de atendinal, dos recursos previstos e aplicados, identifinal, dos recursos previstos e aplicados, identifinales de origem, das áreas objeto de intervenção, valores dos benefícios e dos financiamentos e edidos, de modo a permitir o acompanhamento e la sociedade.

rencias, representativas dos segmentos sociais a debater e avaliar critérios de alocação de recurnas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

sta Lei será implementada em consonância com a onal de Habitação e com o Sistema Nacional de Interesse Social.

sta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 36 e cumpra-se.

Municipal de Ipaussu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

LOS SOUTO Municipal

ANA LUCIA GONÇALVES MENDES Secretária Municipal

na Secretaria Municipal na data supra.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS

- 1 Lei n.º 604, 06 de dezembro de 2.011, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinquenta e seis reals, cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.
- 2 Lei n.º 605, de 06 dezembro de 2011, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o municiplo de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".
- 3 Lei n.º 606, de 06 de dezembro de 2.011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e dá outras providências."
- 4 Lei n.º 607, de 06 de dezembro de 2.011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.083,66 (vinte e três mil, oitenta e três reais, sessenta e seis centavos) e dá outras providências."
- 5 Lei n.º 608, de 06 de dezembro de 2.011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos) e da outras providências."

Estas Leis estão afixadas na Integra, no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011.

João Adirson Pacheco Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - Lei Complementar n.º 207, 0ê de dezembro de 2.011, Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, de forma atender aos dispostos nos artigos 21 e 22 da lei federal nº. 11.494/2007, e dá outras providências.

Esta Lei Complementar está afixada na integra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal